



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 007/2019 DE 03 DE JUNHO 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São João do Manteninha - MG junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

I - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2019 o valor será de R\$ 620,00(seiscentos e vinte reais)

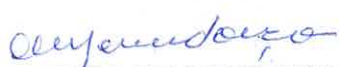
§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 0202.222.2.008.2010.335041.00 – CONTRIBUIÇÕES.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2019. **28º ano de emancipação política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal


MEIRELENE ARANTES DOS REIS
Secretário Mun. de Administração

Registrado às fls. 21
Livro nº 001/2025

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei
foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.
São João do Manteninha, 03 / 06 / 2019.
Secretário (a): M. Carvalho